



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO ITAÚBA-MT – MT** E A EMPRESA **NACIONAL INDUSTRIA DE ACO LTDA-EPP**.

**Nº: 019/2023**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **NACIONAL INDUSTRIA DE ACO LTDA- EPP**, com CNPJ/MF nº 35.171.003/0001-72, com sede na Av. Daury Riva Nº 258 Setor Norte, Centro Cep: 78.500-000 – Colíder/MT, neste ato representada por seu representante **RAFAEL CARVALHO NAVA**, CPF 038.137.331-22 residente na cidade de Colíder/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de Ferragens, Telhas, Perfis, Cantoneiras e Materiais de Consumo para Atender as Demandas de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT**, conforme abaixo descrito:

<b>LOTE 01 - BARRA ROSCADA DE FERRO</b>								
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO SISTEMA</b>	<b>CÓDIGO TCE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	427275	7045	BARRA ROSCADA FERRO POLIDA MODELO NC 1/2 X 1M	NACIONAL	UND	30	17,95	538,50
2	427283	7048	BARRA ROSCADA FERRO POLIDA MODELO NC 1/4 X 1M	NACIONAL	UND	60	9,45	567,00
3	427384	17296	BARRA ROSCADA FERRO POLIDA MODELO NC 3/4 X 1M	NACIONAL	UND	30	50,00	1500,00
5	427385	16283	BARRA ROSCADA FERRO POLIDA MODELO NC 5/16 X 1M	NACIONAL	UND	60	8,95	537,00
6	427386	7044	BARRA ROSCADA FERRO POLIDA MODELO NC 5/8 X 1M	NACIONAL	UND	20	32,10	642,00
			<b>VALOR TOTAL - LOTE 01</b>					<b>3784,50</b>
<b>LOTE 02 - BARRA DE FERRO CHATA / MACICA / MECANICA</b>								



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	427389	42252-5	BARRA MACICA DE FERRO - 3/8 X 6M - COM FORMATO QUADRADO, DO TIPO LISO - DEVENDO SER ENTREGUE ESCOVADO, PARA SER UTILIZADA EM SERRALHERIA	NACIONAL	UND	110	70,50	7755,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 02</b>								<b>7755,00</b>
<b>LOTE 05 - CUMEEIRAS / TELHAS</b>								
ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	427408	63288	CUMEEIRA - DE ACO GALVALUME, TRAPEZOIDAL COM LARGURA DE 0,7M, COMPRIMENTO DE 0,99M E ESPESSURA 0,43MM	NACIONAL	UND	982	59,50	58.429,00
2	427409	63929	TELHA - DE ACO ZINCADO, PRE-PINTADO, TIPO SANDUICHE DE ISOPOR TELHA-TELHA, PINTADO EM UMA FACE, TERMO-ACUSTICA DE 30MM DE ESPESSURA, COM LARGURA UTIL DE 1000MM	NACIONAL	M2	500	161,20	80.600,00
3	427410	31716	TELHA - TERMICA TERMO ISOLANTE DE ACO ZINCADO, TERMO-ACUSTICA COM ISOPOR DE NO MINIMO 30 MM DE ESPESSURA, COM LARGURA UTIL MINIMA DE 1000 MM E LARGURA TOTAL DE NO MINIMO 1.100 MM	NACIONAL	M2	2622	90,80	238.077,60
4	427411	125682-3	TELHA - TIPO TRANSLUCIDA TRAPEZOIDAL ESPESSURA 1,0 MM E FOLHAS COM LARGURA UTIL DE 0,99M	NACIONAL	M2	100	320,50	32.050,00
5	427412	64564	TELHA METALICA - TRAPEZOIDAL ESPESSURA 1,0 MM E FOLHAS COM LARGURA UTIL DE 0,99M	NACIONAL	M2	2638	63,00	166.194,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 05</b>								<b>575.350,60</b>
<b>LOTE 07 - TUBOS METALON</b>								
ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	427418	56315	TUBO METALON 20X20X18 - BARRA C/ 6M	NACIONAL	UND	240	79,40	19.056,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

2	427419	16517	TUBO METALON 20X30X18 - BARRA C/ 6M	NACIONAL	UND	350	76,50	26.775,00
3	427420	56316	TUBO METALON 30X40X18 - BARRA C/ 6M	NACIONAL	UND	170	117,40	19.958,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 07</b>								<b>65.789,00</b>
<b>LOTE 08 - PERFIS DE FERRO</b>								
ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	427421	434018-3	PERFIL U - DE ACO LAMINADO, U 152X15,6 - COM COMPRIMENTO DE 6 METROS	NACIONAL	UND	30	152,80	4.584,00
2	427423	16729	PERFIL U - DE FERRO GALVANIZADO, EM CHAPA, MEDINDO 14 / 2,00MM - COM COMPRIMENTO DE 6 METROS	NACIONAL	UND	40	406,30	16.252,00
3	427422	62344	PERFIL U - DE FERRO ENRIJECIDO, COM ESPESSURA DE 2,28 MM, COM DIMENSOES DE 100 X 50 X 20 MM, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTO, COM COMPRIMENTO DE 6 METROS	NACIONAL	UND	100	278,00	27.800,00
4	427424	56322	PERFIL U - DE FERRO ENRIJECIDO, COM ESPESSURA DE 2MM, COM DIMENSOES DE 7,5 X 4,0 CM, DEVENDO SER ENTREGUE LISO, COM COMPRIMENTO DE 6 METROS	NACIONAL	UND	190	174,30	33.117,00
5	427425	97044-1	PERFIL U - DE FERRO, COM ESPESSURA DE 3 MM, COM DIMENSOES DE 100 X 38 X 38MM, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTO, COM COMPRIMENTO DE 6 M	NACIONAL	UND	100	226,20	22.620,00
6	427426	16238	PERFIL U - DE FERRO, COM ESPESSURA DE 3 MM, COM DIMENSOES DE 075 X 14 X 14MM, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTO, COM COMPRIMENTO DE 6 M	NACIONAL	UND	40	227,61	9.104,40
7	427427	16237	PERFIL U - DE FERRO, COM ESPESSURA DE 4, COM DIMENSOES DE 4, DEVENDO SER ENTREGUE ESCOVADO, COM COMPRIMENTO DE 6 M	NACIONAL	UND	100	380,47	38.047,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 08</b>								<b>151.524,40</b>

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

**LOTE 09 - ELETRODOS**

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	427430	64254	ELETRODO - ELETRODO DE FERRO PARA SOLDA ELETRICA, PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, DIAMETRO 2,50MM	DENVER	KILO	112	68,45	7.666,40
2	427428	174031-8	ELETRODO - ELETRODO PARA SOLDA COBREADA OXIGENIO, DIAMETRO 1.59MM	DENVER	KILO	200	22,80	4.560,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 09</b>								<b>12.226,40</b>

**LOTE 10 - DISCOS DE CORTE / DESBASTE**

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	427431	51813	DISCO DE CORTE - DE FERRO, COM 9 POLEGADAS, DO TIPO REFORCADO	STANLEY	UND	106	25,40	2.692,40
2	427432	289324-0	DISCO DE CORTE - DE FERRO, COM 14", DO TIPO VIDEA	STANLEY	UND	300	11,40	3.420,00
3	427433	17261	DISCO LIXA - DE FERRO, FLAP, COM DIAMETRO DE 4.1/2 POL, COM DIAMETRO DO FURO CENTRAL DE 22MM, DO TIPO SECA E FINA, NO MODELO G60/G80, PARA DESBASTE DE FERRO	STANLEY	UND	300	19,80	5.940,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 10</b>								<b>12.052,40</b>

**LOTE 11 - REBITE ALUMINIO**

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	427434	30629	REBITE - ALUMINIO, DE REPUXO, 4,0X15MM.	NACIONAL	KILO	500	62,80	31.400,00
2	427435	30628	REBITE - ALUMINIO, DE REPUXO, 4.0X12/25MM	NACIONAL	KILO	500	62,00	31.000,00
3	427436	35092	REBITE - ALUMINIO, DE REPUXO, 4,0X12MM.	NACIONAL	KILO	500	60,50	30.250,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 11</b>								<b>92.650,00</b>

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

**ITAÚBA**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

<b>TOTAL GERAL:</b>									
									<b>R\$921.132,30</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 921.132,30(Novecentos e vinte e um mil cento e trinta e dois reais e trinta centavos)**, que será pago em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos produtos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

2.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida CONTRATADA, devidamente atestada pela administração.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no ALMOXARIFADO / DEPTO. DE COMPRAS da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em dia de expediente, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho.

3.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste contrato.

3.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 dias corridos para aceitar o material fornecido pela CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.4. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

3.6. A atestação de conformidade da execução da entrega dos produtos caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:** PRÓPRIO DA PREFEITURA

**Código:** 142

**Órgão:** 05 - SEC MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER .

**Unidade:** 001-GABINETE DA SECRETARIA.

**Projeto/Atividade:** 2 016-MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO



**Código:** 161

**Órgão:** 05 - SEC MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER .

**Unidade:** 001-GABINETE DA SECRETARIA.

**Projeto/Atividade:** 2 024-MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Código:** 599

**Órgão:** 09 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA OBRAS E URBANISMO.

**Unidade:** 001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

**Projeto/Atividade:** 2 054-MANUTENCAO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – fornecer os materiais de consumo de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- d) – responsabilizar-se pela qualidade de materiais de consumo adquiridos pela CONTRATANTE.
- e) – substituir os materiais de consumo adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- f) - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- g) - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- i) - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- j) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a serem fornecidos e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste contrato.
- g) - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos materiais de consumo.
- h) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.
- i) - Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NOVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Os preços dos produtos apresentado nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.



10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos produtos e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



PREFEITURA DE

**ITAÚBA**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº **146/2023** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MAURO BATISTA DOS SANTOS	648
SUPLENTE	NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	65

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

14.1. O presente contrato é oriundo da contratação PARCIAL do Saldo da Ata de Registro de Preços nº 025/2022 oriunda do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial: nº 010/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	02/03/2023	31/03/2023	2023030204424255751932
RFB/PGFN	08/02/2023	07/08/2023	4C34.74F0.EB9F.66DE

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 10 de Março de 2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: NACIONAL INDUSTRIA DE ACO LTDA-EPP  
RAFAEL CARVALHO NAVA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO  
CPF:007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES  
CPF: 047.201.811-63**